

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A acrescentado à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

‘Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01, 70.10, 70.13, e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os produtores de embalagens e artigos de vidro dos efeitos da majoração de alíquota da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta. A proposta justifica-se pelo fato de que o custo da folha de pagamento possui considerável relevância para o segmento, que já vem sofrendo com a desaceleração econômica, refletida, entre outros sinais, em demissões em massa, antecipação de férias coletivas e fechamento de fábricas.



Registre-se que é notório o investimento e participação da indústria de embalagens e artigos de vidros em programas de sustentabilidade e logística reversa. Trabalhando com prefeituras, cooperativas de catadores e outras indústrias da cadeia as produtoras de vidro vêm contribuindo para uma mudança na atuação do nosso País no que diz respeito às metas de sustentabilidade.

No que tange ao retorno social, a fabricação de embalagens e artigos de vidro ocorre de forma artesanal, necessitando de mão de obra intensiva. O segmento emprega hoje cerca de 15 mil trabalhadores, em sua maioria de baixa escolaridade. Dada a relevância do setor, é importante preservá-lo dos nefastos efeitos do aumento de carga tributária causado pelo PLC nº 57, de 2015.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

